



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º

7.188/2002

EMENDA N.º

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO RODRIGUES (PFL/RR)

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei nº 7.188/2002 a seguinte redação:

“Art. 1º -.....

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos recursos destinados aos Estados e aos Municípios pela legislação em vigor, bem como ao Comando da Marinha, nem altera o percentual de recursos, vinculados a programas específicos, destinado às Regiões Norte e Nordeste, previsto no § 1º do art. 49 da Lei nº 9.478, de 1997.”

JUSTIFICATIVA.

“O Ministério da Defesa, em particular o Comando da Marinha, nunca foi favorecido com o incremento de tais recursos, uma vez que é apenado pela correspondente redução das receitas ordinárias do Tesouro Nacional, sendo, assim, obrigado a manter o mesmo patamar orçamentário. Na realidade, seu orçamento vem sendo reduzido ao longo dos últimos anos.....”

Esta não é a nossa justificativa para a presente emenda. É a própria justificativa do Ministério da Defesa perante a Casa Civil da Presidência da República, em aviso de 26 de setembro do presente ano cujo conteúdo, e que não sofreu restrições por parte do Ministro Chefe daquela Casa.

Então, nada mais justo que a Câmara dos Deputados sane o equívoco cometido pelo próprio Poder Executivo, aprovando a emenda que ora apresentamos para análise de nossos pares.

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR